

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



**FIERGS CIERGS**

## ALERTA GERENCIAL

### Medida Provisória determina o fim da Desoneração da Folha de Salários para vários setores

[Inteiro Teor](#)

Foi publicada, na edição extra do Diário Oficial da União do dia 30 de março de 2017, a Medida Provisória nº 774 que dispôs sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), revertendo a sistemática da Desoneração da Folha de Salários, instituída ainda no Governo Dilma Rousseff. A medida já havia sido anunciada pelo Presidente Michel Temer, na quarta-feira (29), como parte do esforço necessário para cobrir o déficit de R\$ 58,2 bilhões no orçamento deste ano e tentar atingir a meta fiscal fixada para 2017, que é de déficit de R\$ 139 bilhões.

Com a mudança, a CPRB será mantida apenas para os setores de transporte rodoviário coletivo de passageiros, de transporte ferroviário e metroviário de passageiros, de construção civil, obras de infraestrutura e de comunicação. Para os demais setores que optaram pela sistemática da desoneração da folha em 2017, ela permanecerá válida somente até julho.

#### CONTEXTO E SETORES DA INDÚSTRIA AFETADOS

- A Desoneração da Folha de Salários foi uma medida que permitiu aos contribuintes substituir a Contribuição Previdenciária Patronal (INSS) incidente sobre a folha de salários (20%), por uma Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Referida contribuição consistia na aplicação de uma alíquota de 1% a 4,5% sobre a receita bruta auferida, a depender da atividade, do setor econômico (CNAE) e do produto fabricado (NCM). Para a indústria de transformação, a alíquota original era de 1%, sendo majorada para 2,5% a partir desde 2015, como regra geral.
- Entre os setores industriais que estavam albergados pela sistemática e retornarão a contribuir sobre a folha de salários estão: aves, suínos e derivados, pescados, pães e massas, couros e calçados, têxtil, naval, aéreo, material elétrico, autopeças, plásticos, móveis, fármacos e medicamentos, equipamentos médicos e odontológicos, bicicletas, pneus e câmaras de ar, papel e celulose, brinquedos, instrumentos óticos, pedras e rochas ornamentais, cerâmicas; construções metálicas, aço, alumínio, cobre e ferro, tintas e vernizes e borracha.
- Para o setor exportador, a medida provisória é ainda mais impactante. Considerando que a tributação substitutiva de 2,5% incidia sobre a receita e as receitas de exportações são imunes à tributação, a desoneração resultou em uma redução da carga tributária sobre os produtos exportados, com repercussão nos preços, aumentando sua competitividade no mercado global e atenuando os efeitos das variações cambiais positivas do período. Com o fim da medida e retorno da tributação sobre a folha de salário, o setor terá um aumento na formação de seu custo.

#### GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho Técnico de Assuntos Tributários, Legais e Financeiros - CONTEC

[contec@fiergs.org.br](mailto:contec@fiergs.org.br) - Tel. +55 51 3347-8705

Coordenador: Newton Battastini

## SETORES QUE AINDA PODERÃO OPTAR PELA CPRB E SUAS ALÍQUOTAS

- O Governo Federal não extinguiu completamente a CPRB, mantendo-a para os seguintes setores:

Alíquotas	Setores e Atividades
1,5%	<ul style="list-style-type: none"><li>• Comunicação, rádio e televisão, prestação de serviços de informação, edição e edição integrada à impressão.</li></ul>
2%	<ul style="list-style-type: none"><li>• Empresas de transporte rodoviário, ferroviário e metroferroviário de passageiros.</li></ul>
4,5%	<ul style="list-style-type: none"><li>• Empresas do setor de construção civil e de construção de obras de infraestrutura.</li></ul>

## EXTINÇÃO DO ADICIONAL DE 1% NA COFINS-IMPORTAÇÃO

- A Medida Provisória nº 774/2017 revogou ainda o dispositivo legal do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865/2004, que trata do adicional de 1% na alíquota da Cofins-Importação. Trata-se da tributação instituída pela Lei nº 12.546/2011, como forma de equalizar a tributação sobre a receita dos produtos submetidos à sistemática da desoneração da folha com a carga tributária dos produtos importados.

## PRODUÇÃO DE EFEITOS E PRAZO PARA EMENDAS

- Para todas as suas disposições, a Medida Provisória passará a produzir efeitos a partir do 1º dia do quarto mês subsequente à sua publicação, o que ocorrerá no primeiro dia do mês de julho de 2017.
- Tendo sido apresentada junto ao Congresso Nacional, a Medida Provisória deverá ser analisada em até 60 dias, sendo renovável por igual período. Após o prazo máximo de 120 dias, poderá ser convertida em lei ou perderá sua eficácia. A medida provisória poderá ser alterada através de emendas que serão apreciadas pelo Poder Legislativo. O prazo para apresentação de emendas dar-se-á até 05/04/2017.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.